



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.377, DE 2022 **(Do Sr. Jerônimo Goergen)**

Revoga o Artigo 386 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-6493/2019.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022 (Do Sr. JERÔNIMO GOERGEN)

Revoga o Artigo 386 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº ,2022

O Congresso Nacional decreta:

Art 1º Revoga-se o artigo 386 da Consolidação das Leis do Trabalho - Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art.2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Apesar da recente vigência da Lei 13.467/2017, que alterou de forma significativa a Consolidação das Leis do Trabalho, algumas disposições ainda contidas no texto original do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, necessitam de revisão, visto que favorecem a discriminação quanto ao ingresso da mulher no modelo de mercado de trabalho que temos atualmente.

Nossa Consolidação das Leis do Trabalho, mesmo após a reforma, impõe algumas distorções no tratamento entre homens e mulheres que fogem ao campo da proteção à maternidade.

Neste trabalho referimo-nos especificamente ao texto contido no artigo 386 da CLT, que dispõe o seguinte:

Art. 386 – Havendo trabalho aos domingos, será organizada uma escala de revezamento quinzenal, que favoreça o repouso dominical.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 30/08/2022 18:35 - Mesa

PL n.2377/2022

O texto acima foi aprovado na década de 1940, em plena evolução da 2ª grande guerra mundial.

À época, o Brasil era governado por Getúlio Vargas e a maioria da população encontrava-se concentrada no campo. A indústria dava seus primeiros passos para a modernização e a cultura familiar, ressalvadas algumas exceções, era a de que a mulher não participava do mercado de trabalho, permanecendo no lar e cuidando dos afazeres domésticos e dos filhos, os quais, em regra, eram superiores a cinco por casal. O homem era o provedor financeiro das necessidades da família.

Foi neste cenário que em 1943 foi publicada a Consolidação das Leis Trabalhistas, com normas próprias para o mercado de trabalho de então.

De lá para cá o mundo mudou vertiginosamente, ocorrendo uma verdadeira revolução cultural e tecnológica. O homem pisou na lua, conquistou os oceanos, desvendou mistérios até então inverossímeis, ganhou o direito à opção sexual, a ditadura veio e foi, o diagnóstico de aids deixou de significar uma sentença de morte.

A comunicação entre as pessoas, que na década de 1940 era efetuada por carta ou telegrama, passou a ser realizada por e-mail's ou outras ferramentas do tipo WhatSapp. As notícias do mundo, que levavam dias para serem levadas ao conhecimento público, hoje o são num "click" de teclado de computador ou através de smartphones.

Os valores e costumes da sociedade foram alterados significativamente. As famílias foram remodeladas e atualmente possuem, em média, dois filhos por casal. A mulher deixou de se intitular "do lar" para estudar e conquistar sua independência financeira, ingressando de forma efetiva no mercado de trabalho. Adquiriu o direito ao divórcio, não sendo mais obrigada a manter união com quem não lhe agrada.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 30/08/2022 18:35 - Mesa

PL n.2377/2022

Assim como os costumes, o mundo do trabalho também mudou radicalmente. À época em que a Consolidação das Leis do Trabalho foi promulgada, o trabalho era quase que exclusivamente realizado de forma manual. Atualmente, as máquinas e equipamentos reduziram o esforço físico significativamente. As mulheres do mundo, incluindo as brasileiras, passaram a exercer profissões que até então eram de hegemonia masculina, atuando de forma efetiva na medicina, na engenharia, no campo da psicologia, no direito, e hoje pilotam aviões e até naves espaciais.

Entretanto, segundo a Organização Internacional do Trabalho, a disparidade entre homens e mulheres no mercado de trabalho atual quase não diminuiu desde 1991. Homens ainda tem 26% mais chance de conseguir emprego do que as mulheres.

Ainda na década de 1940, a Lei 605/49 e o Decreto 27.048/49 que a regulamentou, concederam aos trabalhadores brasileiros um descanso semanal remunerado, que até então não existia. Além disso, autorizaram o trabalho aos domingos e feriados a uma série de atividades econômicas, especificamente aquelas de interesse público, tais como hospitais, farmácias, padarias, mercados, postos de combustíveis, restaurantes, cinemas, etc.

Aos empregados que trabalham aos domingos, a lei estabeleceu que o repouso semanal remunerado deve ser concedido em outro dia da mesma semana, de modo a proporcionar, no espaço de 7 (sete) dias consecutivos, um descanso semanal remunerado.

Mais recentemente, ao comércio de forma geral a Lei 10.101/2000, através de seu art. 6º, parágrafo único, concedeu autorização para o trabalho aos domingos, estabelecendo que pelo menos uma vez, no período máximo de três semanas, o repouso semanal dos empregados deve coincidir com o domingo.

Apesar dos avanços, ainda remanescem ranços do passado que devem ser expurgados de nossa legislação a fim de não dar margem à





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 30/08/2022 18:35 - Mesa

PL n.2377/2022

interpretações que acabem por prejudicar a mulher brasileira, que, ainda com algumas dificuldades, vem conquistando seu espaço no mercado de trabalho brasileiro.

Exemplos disso ocorrem hodiernamente em nossos Tribunais do Trabalho, que tem entendido que os dispositivos de lei acima citados contemplam apenas o trabalhador homem, permanecendo as empregadas mulheres sob o manto do art. 386 da CLT, devendo a trabalhadora folgar em um domingo a cada dois, ou seja, em escala quinzenal.

Com o devido respeito, a interpretação que vem sendo dada pelo judiciário trabalhista brasileiro proporciona verdadeira e odiosa discriminação da mulher ao ingresso no mercado de trabalho que funciona aos domingos nos dias atuais.

Oportuno a lembrança da máxima que diz: “quem protege demais acaba por desproteger”. Não há dúvida de que a lei, se tratar de forma diferente a mulher do homem no ambiente de trabalho, com a devida ressalva as questões oriundas à proteção da maternidade, acaba proporcionando discriminação no momento da contratação, em que a escolha de empregado do sexo masculino em estabelecimentos que abrem aos domingos passa a ser bem mais atrativa para o empregador.

É de fácil percepção que postos de trabalho em que até pouco tempo atrás havia a predominância do universo feminino, hoje o são (ou ao menos é muito dividido) pelo sexo masculino. Basta olharmos para o atendimento a bordo das aeronaves (a pouco tempo eram apenas “aeromoças”); para as recepções dos hospitais; para os operadores de caixa nos supermercados; para os atendentes em padarias e confeitarias; para os empregados de conservação e limpeza, etc.

Não podemos perder de vista o estabelecido no *caput* do art. 5º de nossa Constituição de 1988, que nos diz:





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 30/08/2022 18:35 - Mesa

PL n.2377/2022

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança, e à propriedade, nos termos seguintes:

I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

Diante do quadro descrito, é necessário corrigir e expurgar remanescentes históricos não mais justificáveis e que inibem ou dificultam a contratação de empregadas mulheres nas atividades que trabalham aos domingos, mediante a apresentação de um projeto de lei destinado a adequação da norma para o mercado de trabalho atual.

À luz de todo o exposto, conto com o apoio de meus ilustres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, de de 2022.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Consolidação das Leis do Trabalho, que a este decreto-lei acompanha, com as alterações por ela introduzidas na legislação vigente.

Parágrafo único. Continuam em vigor as disposições legais transitórias ou de emergência, bem como as que não tenham aplicação em todo o território nacional.

Art. 2º O presente decreto-lei entrará em vigor em 10 de novembro de 1943.

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1943, 122º da Independência e 55º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

.....

TÍTULO III
DAS NORMAS ESPECIAIS DE TUTELA DO TRABALHO

.....

CAPÍTULO III
DA PROTEÇÃO DO TRABALHO DA MULHER
(Vide arts. 5º, I e 7º, XX e XXX, da Constituição Federal de 1988)

.....

Seção III
Dos Períodos de Descanso

.....

Art. 386. Havendo trabalho aos domingos, será organizada uma escala de revezamento quinzenal, que favoreça o repouso dominical.

Seção IV
Dos Métodos e Locais de Trabalho

Art. 387. *(Revogado pela Lei nº 7.855, de 24/10/1989)*

Art. 388. Em virtude de exame e parecer da autoridade competente, o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio poderá estabelecer derrogações totais ou parciais às proibições a que alude o artigo anterior, quando tiver desaparecido, nos serviços considerados perigosos ou insalubres, todo e qualquer caráter perigoso ou prejudicial mediante a aplicação de novos métodos de trabalho ou pelo emprego de medidas de ordem preventiva.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
